PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.560

Altera a Lei nº 4.502, de 01 de março de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos da contratação emergencial a que alude a Lei nº 4.502 de 1º (primeiro) de março de 2.000, de vinte (20) monitores de escola, serão prorrogáveis até o dia 31 de dezembro de 2.000, sem possibilidade de nova prorrogação.

Parágrafo Único - A prorrogação prevista no "caput"somente poderá ser efetivada se houver impedimento legal ou judicial para a nomeação dos aprovados no concurso público já realizado para preenchimento dos cargos correspondentes às funções que atualmente são desempenhadas pelos empregados admitidos em caráter emergenciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das datações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 JUNHO DE 2000.

OTELMO DEMARI ALVES
Prefeito em exercicio

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo